



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



**LEI Nº. 389/2011**

**Súmula:** "Institui valores a serem cobrados pelo fornecimento de água através do SAAE (Serviço Autônomo de água e Esgoto, nas Comunidades Rurais do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores a serem pagos pelos usuários beneficiados com fornecimento de água dos poços artesianos nas comunidades rurais, sob a responsabilidade do SAAE (Serviço Autônomo de água e Esgoto), serão os seguintes:

I - R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por metro Cúbico consumido;

II - R\$ 3,00 (três) reais mensais, sobre cada hidrômetro, como taxa de manutenção;

**Art. 2º** - Os valores a serem pagos, conforme especificado no artigo anterior, serão os mesmos por um período de um ano, após a entrada em vigor da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Após transcorrido o período de 1(um) ano, se fará novo estudo para ver se há necessidade de se alterar os valores cobrados, com prévia autorização do Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 23 de setembro de 2011.

  
Antônio José Zanatta  
Prefeito Municipal